



PROTOCOLO N° 1003/2015

DATA: 11/MAIO/2015 L



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

N° 04/2015

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N° 10/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – QUE: "ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

*Rejeitado*

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *CONTRARIO*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA  
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em 12 / 05 / 2015
Incluído na Ordem do Dia	Em 08 / 06 / 2015
Pedido de Vistas	Em - / - / -
Turno Único Discussão e Votação	Em 08 / 06 / 2015
Aprovado em Redação Final	Em - / - / -
Promulgada	Em 22 / 06 / 2015
LEI N° 3601 / 2015	Sancionada Em - / - / -
Publicada no Órgão Oficial	N° 1837 Em 23 / 06 / 2015

## TRAMITAÇÃO

De	Para	Data	Paginas	Rubrica
Dar DAT.	Dafne C.P.L.R.	31/05/2015 18/05/2015	36 40	



# Campo Mourão



**MENSAGEM DE VETO N° 04/2015  
PROJETO DE LEI N° 10/2015**

Senhor Presidente:

To DAL  
Procedures.  
T, 12/05/05

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Membros do Poder Legislativo Municipal que, nos termos do art. 33, §1º e art. 55, VI da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, após ouvir os órgãos municipais competentes, decidi **veter totalmente, por inconstitucionalidade**, o Projeto de Lei nº 10/2015, que “estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências”, conforme razões que seguem:

## Razões de veto

1. Trata-se de projeto de lei, originário do Poder Legislativo, que visa estabelecer procedimentos de agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde em relação a determinados usuários.
  2. Certamente, a finalidade do projeto é nobre, de modo que facilitaria o acesso dos serviços de saúde pelos usuários a que se destina.
  3. Ocorre que os procedimentos constantes da Proposição interferem em atribuições e na organização de órgãos vinculados ao Poder Executivo, cuja iniciativa da proposição legislativa visando discipliná-la, mediante lei formal, compete privativamente à Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 55, IV e art. 30, §1º, IV da LOM, art. 66, IV da CE/PR e art. 61, §1º, art. 84, II e VI, a, da CF/88.

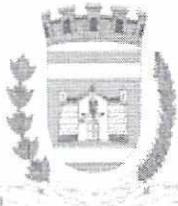
Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo n° 1003 / 2015

Código Verificador : 0842  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Data / Hora: 11/05/2015 16:57  
Assunto: Mensagem de Veto  
Subassunto: Projeto de Lei



0000000000000000726

MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ  
CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87201-010  
144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N. 75.905.514/0001-06  
urao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br  
*Marcio Berbet*  
Procurador-Geral  
Port. 253/2014 - OAB 28.722/PR



# Campo Mourão



4. Ou seja, no atual modelo de repartição de funções do Poder, a forma de organização e atribuições dos órgãos administrativos, trata-se de matéria reservada ao Poder Executivo, cujas atribuições não podem ser exercidas pelo Poder Legislativo, sob pena de lesão ao postulado da independência e harmonia das funções do Estado.

5. Importante mencionar que há diversos precedentes judiciais quanto à inconstitucionalidade formal e material de proposições legislativas de origem parlamentar do mesmo gênero. Entre os quais:

**CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. LEI MUNICIPAL Nº 2.963/2010. VÍCIOS FORMAL E MATERIAL.**

É manifesta a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.963, de 14 de abril de 2010, do Município de Gravataí, que estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas a pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Gravataí e dá outras providências, ao dispor sobre matéria afeta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo relacionada a organização e funcionamento da administração pública, atritando com os artigos 8º, 10, 19, 60, II, d, e 82, III e VII, todos da Constituição Estadual. Como também, padece de inconstitucionalidade material a lei indigitada ao, criando atribuições aos órgãos do Poder Executivo, acarretar aumento de despesas, sem prévia previsão orçamentária. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70037579703, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/10/2010) (grifo nosso)

**ADIN. LEI MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INFRAÇÃO AOS ARTS. 61, INCISO II, ALÍNEA 'B', E 82, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.**

Padece de inconstitucionalidade formal, por víncio de iniciativa, a Lei Municipal ao dispor que 'os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde'. Violação ao disposto nos artigos 10, 61, inciso II, alínea "b", 82, incisos II e VII, e 163, todos da Constituição Estadual, e artigo 175 da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70041008475, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 30/05/2011) (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NO. 5.281 DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

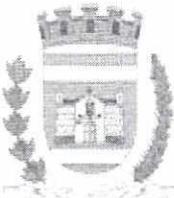
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 83.310-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-09

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Marcio Berbel  
Procurador-Geral  
Port. 253/2014 - QAB 28.722 PR





# Campo Mourão



MUNICÍPIO DE ESTEIO. POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE. DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. AUMENTO DE DESPESAS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VÍCIO MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70042618017, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 12/09/2011) (grifo nosso)

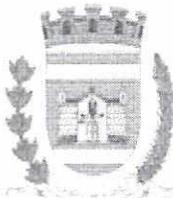
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMA MUNICIPAL QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IJUÍ. NORMA DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. GERAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Há inconstitucionalidade formal e material na lei municipal que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Ijuí, por vício de iniciativa, interferindo na autonomia, independência e harmonia dos poderes, gerando despesas sem prévia dotação orçamentária. Precedentes do Órgão Especial do TJRGS. Ação julgada procedente. Unâime. (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.246, de 10 de julho de 2014, do Município de Presidente Venceslau que dispõe sobre o agendamento de consultas por telefone, aos pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, nas unidades de saúde do Município. Invasão da esfera de competência do Chefe do Executivo, a quem cabe os atos de administração do Município, ao teor do artigo 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo. Ausência de indicação das despesas carreadas ao erário por força da norma objurgada e de sua fonte de custeio em violação frontal ao art. 25 da citada Carta. Afronta também aos artigos 5º e 144 da Carta Bandeirante. Inconstitucionalidade reconhecida e declarada. Ação procedente, com modulação.

(TJ-SP, Relator: Xavier de Aquino, data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial)

6. Nesta via, a implantação dos procedimentos de agendamentos de consultas de que trata a Proposição dependem de estudos e alterações no serviços municipais de saúde, que não podem se materializar com a simples edição de lei neste aspecto,



# Campo Mourão



originária do Poder Legislativo, dependendo de providências no âmbito da Secretaria de Saúde, com a final deliberação da Chefia do Poder Executivo.

7. Enfim, diante da tentativa de usurpação das competências legais do Poder Executivo Municipal, perpetrada pelo Poder Legislativo Municipal, não resta alternativa, a não ser o veto à Proposição, que fora contaminada na origem, de forma que eventual sanção, não teria o condão de afastar/convalidar o vício (ADI 700, ADI 2.417, ADI 1.963-MC do STF).

Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto em discussão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 07 de maio de 2015.

*Regina Duba*  
Regina Massarettto Bronzel Duba  
Prefeita de Campo Mourão

*Marcelo Berbet*  
Procurador-Geral  
Port. 253/2014 - OAB 28.722/PR

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

[www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 10/2015

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

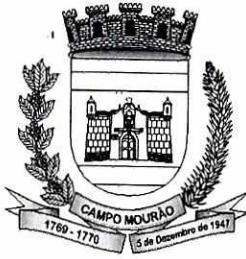
MÉRITOS TEMÁTICOS;

SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;

REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	23	/	02	/	15
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/	/		
Pedido de Vistas	Em	/	/	/		
1ª Discussão e Votação	Em	/	/	/		
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/		
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/		
Promulgada	Em	/	/	/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/		

## TRAMITAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcpr.gov.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



PROJETO DE LEI N°. 10 2015.

**Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.**

Art. 1º - Os pacientes idosos, as pessoas com deficiências e os moradores da zona rural poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

- I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;
- II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

/AP





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2015.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 161 / 2015

Campo Mourão, 27/01/15 Horas 15:24

Marcelo  
PROTOCOLISTA



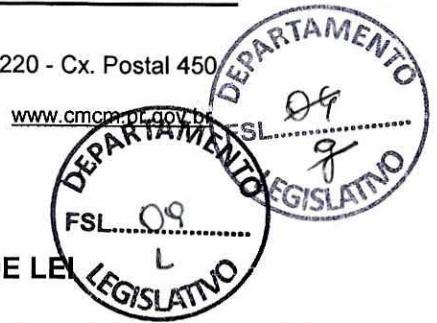
/AP



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
Email: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Para ser atendido pelos médicos nas unidades básicas de saúde é necessário que o paciente chegue ao posto antes do mesmo abrir e aguardar em fila para conseguir vaga para consulta, porém, mesmo que o paciente chegue bem cedo nem sempre consegue ser atendido devido ao excesso de pacientes.

Desta forma, as pessoas com maiores dificuldades para se deslocarem até as unidades de saúde, no caso as abrangidas por esta lei (idosos, pessoas com deficiência e moradores da zona rural), quando não conseguem ser atendidos, são mais prejudicadas em relação a outros pacientes, visto que, por exemplo, pessoas idosas saem bem cedo de casa, ficam aguardando na fila do lado de fora do posto, expostas ao frio, sujeitando-se a adquirirem doenças como gripe, etc. pois são mais vulneráveis, e não conseguindo o atendimento, têm que voltar em outra data para tentar vaga no atendimento, e essas pessoas geralmente dependem de familiares para ir ao posto, e nem sempre tem alguém a disposição para leva-los, muitas vezes ficam sem o atendimento devido a isso.

Com o agendamento telefônico essa parcela da população que será beneficiada com esta lei, terá a garantia que será realmente atendido, ainda assim deverá ficar na fila para aguardar o atendimento que ocorre por ordem de chegada. Sendo assim, não irá prejudicar os demais pacientes, pois seguirá a ordem de chegada normalmente, o diferencial é que terão a certeza do atendimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2015.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador



**A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA.**

INDICAÇÃO Nº /2015.

PROJETO DE LEI N° 10 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

## SOBRE A MATERIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição tem o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 30 de Janeiro de 2015.

*Marcelo*  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Divisão Legislativa

SÚMULA:

09/2015 – 27/01 – Professora Vilma – REQUERIMENTO: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AGENDAMENTO DE CONSULTAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Projeto de Lei 10/2015 – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira*

*"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1092/1998- Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais.  
Lei 2577/1998 - Altera a Lei n.1092, de 04 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais". (PROMULGADA; SANCIIONADA)  
Lei 2605/2010 - Altera a Lei n.1092, de 04 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais".  
Lei 2338/2008 - Obriga o atendimento para consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do serviço público de saúde, para no máximo 30 (trinta) dias.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 3 de fevereiro de 2015.

*Jaqueleine S. U. Silva*  
JAQUELINE S. U. SILVA  
Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



**LEI Nº 1092**  
De 4 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Os departamentos da municipalidade responsáveis pelo atendimento ao público, deverão atender de forma prioritária, os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, os deficientes físicos, as gestantes e as mulheres com crianças de colo.

**Art. 2º** Os departamentos responsáveis pelo atendimento ao público afixarão, em local bem visível a todos, informações sobre o atendimento prioritário.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 4 de fevereiro de 1998

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Rubens Sanches Hernandes**  
Procurador Geral

**José Haito Doi**  
Secretário do Bem Estar Social

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1398 de 08 / outubro / 2010.

Página nº -28-

LEI N. 2577  
De 16 de junho de 2010.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do projeto que se transformou na Lei n. 2577, de 16 de junho de 2010, que "altera a lei n. 1092, de 04 de fevereiro de 1998 que 'dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais'".

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o §7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2577, de 16 de junho de 2010:

Art. 1º.....

"Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º.....

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará a seguinte penalidade:

I – advertência por escrito;

II – abertura de Sindicância para apuração dos fatos;

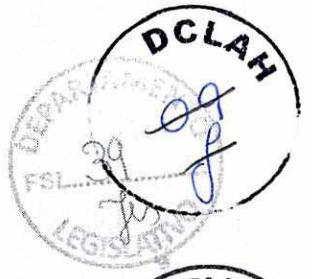
III – penalização do funcionário de acordo com o Estatuto do Servidor.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 5º.....

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1375/2010

DE 18/06/2010

**L E I N. 2 5 7 7**  
De 16 de junho de 2010.

Altera a Lei n.1092, de 04 de fevereiro de 1998 que  
“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos,  
deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças  
de colo nos órgãos públicos municipais”.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal n. 1092, de 04 de fevereiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade atendimento preferencial nos serviços públicos no Paço Municipal, de acordo com a Lei Federal n. 10.741, no seu artigo 3º, Parágrafo único, inciso I, e aos deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo.

**Art. 2º** .....

**Art. 3º** .....

**Art. 4º** VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

**Parágrafo único.** VETADO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 16 de junho de 2010

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

José Carlos Severino  
**Procurador-Geral**





**LEI Nº. 2605**  
De 09 de setembro de 2010.

Altera a Lei n.1092, de 04 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças de colo nos órgãos públicos municipais”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da  
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei Municipal n. 1092, de 04 de fevereiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade atendimento preferencial nos serviços públicos no Paço Municipal, de acordo com a Lei Federal n. 10.741, no seu artigo 3º, Parágrafo único, inciso I, e aos deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo.

**Art. 2º.** .....

**Art. 3º.** .....

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará a seguinte penalidade:

I - advertência por escrito;

II - abertura de Sindicância para apuração dos fatos;

III - penalização do funcionário de acordo com o Estatuto do Servidor.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI será responsável pela fiscalização da presente Lei”.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2010.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



## **LEI Nº 2338**

de 27 de fevereiro de 2008

**OBRIGA O ATENDIMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES LABORATORIAIS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, PARA NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º , do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A prestação de serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza, é universal e igualitário, sendo de direito básico obterem acesso em todos os benefícios, exames e procedimentos inerentes à igualdade de condições da população.

**Art. 2º** Todas as consultas médicas especializadas em estabelecimentos de saúde da rede pública do Município ou conveniada/consorciada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de (30) trinta dias.

**Art. 3º** Quando for estipulada a data para exames laboratoriais, bem como consulta de retorno, a data deverá ser cumprida e respeitada.

**Art. 4º** Quando o paciente necessitar de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito seqüentemente no mesmo turno de atendimento, evitando-lhe as dificuldades de deslocamento.

**Art. 5º** Em se tratando de estabelecimento de saúde de rede pública municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei deverá ser apurado em sindicância específica, e se comprovada negligência funcional, a mesma será considerada falta grave, ficando o servidor responsável sujeito as penalidades legais previstas.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de estabelecimentos de saúde conveniados/consorciados com o Poder Executivo Municipal, ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicará na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2008.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente**



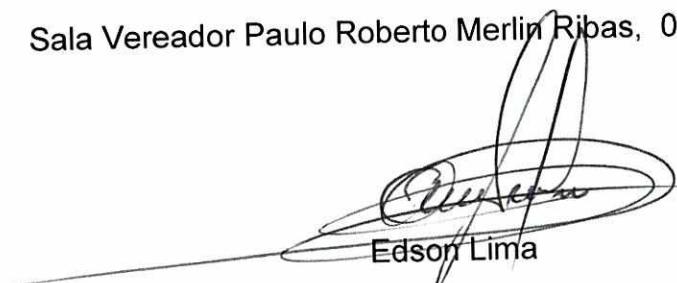
Da Vice-Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Projeto de Lei nº 10/2015, protocolizado sob nº 161/15 em 27 de janeiro do corrente, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que “Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores de zona rural já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”.

02- *Ante o exposto, inclua no roteiro da próxima Sessão para conhecimento do Soberano Plenário.*

03- *Após conhecimento do plenário, encaminhe à DIJUR para manifestação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 05 de fevereiro de 2015.

  
Edson Lima

Vice-Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-1150 - CMEM 85302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br)  
[www.cmem.pr.gov.br](http://www.cmem.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º VICE PRESIDENTE

PARECER N°. 144 /2015

REF: PL N.º 010/2015

AUTORIA: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR DR. ERALDO TEODODO DE OLIVEIRA

**Excelentíssimo Senhor 1º Vice Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

EM BRANCO

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 335 / 2015

Código Verificador : EP1D  
Requerente: SIDNEY KENDY MATSUGUMA  
Data / Hora: 26/02/2015 14:47  
Assunto: Parecer Jurídico  
Subassunto: Projeto de Lei



0000000000000000054



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-020  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



### I - DO RELATÓRIO:

O Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe **Projeto de Lei sob nº 010/2015**, protocolizado sob o nº. **0161/2015**, exposto em 05 (cinco) artigos, que “estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural já cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 27 de Janeiro de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 28 de janeiro do corrente, a existência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e deixou de se manifestar quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de fevereiro de 2015, a existência das Leis nº 1092/1998, nº 2577/1998, nº 2605/2010 e nº 2338/2008.

Na data de 24 de fevereiro do corrente exercício foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica.

KM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br)  
[www.cmem.pr.gov.br](http://www.cmem.pr.gov.br)



O aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO:

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o presente Projeto visa que os idosos, pessoas com deficiência e moradores da zona rural sejam beneficiadas, tendo a garantia que serão realmente atendidas, sem prejuízo do atendimento dos demais pacientes.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Ademais, é importante destacar que a matéria em relevo não se insere entre aquelas que sejam de iniciativa do Poder Executivo, haja vista o nítido caráter fiscalizatório, notadamente para assegurar o cumprimento das prescrições já contidas nas Leis Federais 8080/1990, 10741/2003 e 7853/1989.

Quanto ao trâmite, referido *Projeto de Lei* deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41,*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcpr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcpr.gov.br)  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



*inciso I, alíneas "i" e "m-3" do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, incisos I e XI do Regimento Interno).*

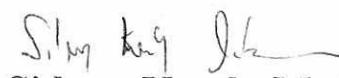
Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fincas no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, presentes a maioria absoluta de seus membros.

### III - DA CONCLUSÃO:

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº. 010/2015**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2015.

  
**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500

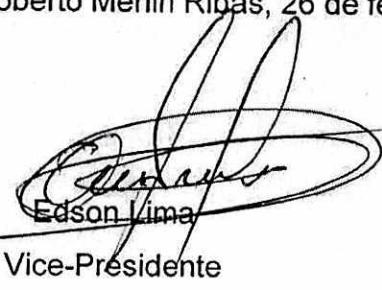


Da Vice-Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 144/2014, protocolizado sob nº 335/2015 em 26 do fluente, onde a Diretoria Jurídica se manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 10/2015, que “estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

02- Ante o exposto, encaminhe para as Comissões Permanentes Pertinentes.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 26 de fevereiro de 2015.

  
Edson Lima

Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI N. 010/2015

AUTORIA: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação o Projeto de Lei nº. 010/2015 que: **"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### VOTO DO RELATOR:

Conforme justificativa do autor, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o agendamento de consultas por telefone às pessoas abrangidas por esta Lei, de modo que haverá garantia de atendimento e evitará que sejam expostos aos mais diversos riscos que as filas nas unidades de saúde oferecem.

Isto se dá em razão de haver demora no atendimento, grande número de pacientes aguardando atendimento, deste modo, aos idosos, pessoas com deficiência e moradores da zona rural, que possuem maiores dificuldades para se deslocar até a unidade de saúde, deverá ser dado tratamento diferenciado, a fim de que não tenham que voltar para suas casas sem o atendimento necessário, sendo o maior benefício alcançado por esta Lei.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br



Ante ao exposto e considerando que o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05, de março de 2015.



Sidnei Jardim  
Presidente – Relator

## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador Membro **Jorge Pereira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## PROJETO DE LEI N° 10/2015.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Enviado à COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

Relator Olivino Custódio

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2015, protocolizado sob nº 10/2015 em data de 27 de janeiro de 2015, que **"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

### VOTO DO RELATOR

Conforme prevê o Artigo 41 do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei n. 10/2015, ora exposto, com Parecer Jurídico emitido pela Diretoria Jurídica da Casa.

Em análise ao Projeto de Lei, verificamos que o mesmo vai ao encontro do bem estar da população.

Assim **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de méritos temáticos do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 10 de março de 2015.

Olivino Custódio  
Relator

*Elvira Maria Schen Lima*  
Elvira Maria Schen Lima  
membro-presidente

*Edson Lima*  
Edson Lima  
membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaraem.com.br www.camaraem.com.br

VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI N. 10/2015.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEG. PÚBLICA

RELATORA : Profª Vilma/PT.

Tramita nesta Comissão Permanente De Finanças E Orçamento o Projeto de Lei nº 10/2015 de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira que Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO:

Esta Presidência da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe permite o § 3º, do art. 59, do Regimento Interno, reserva a sua própria consideração, como Relatora, do Projeto de Lei epigrafado.

Acompanha o Projeto de Lei: Minuta do Projeto de Lei nº 10/2015, Mensagem Justificativa do Poder Executivo, Parecer Jurídico nº 144/2015 (favorável) e Pareceres favoráveis das Comissões de Legislação e Redação, Méritos Temáticos.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão Permanente no dia 23 de março de 2014.

É o relatório.

*Vilma*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaraem.com.br    www.camaraem.com.br

VEREADORA PROFESSORA VII MA/PT



## VOTO DA RELATORA:

Diante das informações verificadas da matéria, apresento a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 10/2015, renumerando as demais:

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Art. 1. ....

.....  
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desta maneira, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação e respectiva **EMENDA ADITIVA**.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2015.

VEREADORA PROF<sup>a</sup> VILMA  
Presidente – Relatora



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoraprofessoravilma@camaraem.com.br [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT



### VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

A Vereadora **Elvira Schen** se manifesta, aos termos do parecer com **EMENDA**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

Elvira Schen

O Vereador **Luiz Alfredo** se manifesta, aos termos do parecer **EMENDA**:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

J. Alfredo



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Gx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
e-mail:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br  
Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 161/2015

PROJETO DE LEI

Nº 10/2015

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	C O M I S S Ã O P E R M A N E N T E	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05   03   15	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
10   03   15	MÉRITOS TEMÁTICOS	
23   03   15	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	R E S U L T A D O			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13   04   15	PARECER C.P.S.E.S.P	APROVADO	X	REJEITADO	
13   04   15	PROJETO C/EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
14   04   15	PROJETO C/EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENDA SUGERIDA PELA C.P.S.E.EP.****1ºTURNO**

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Edson Lima	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	---	---	---
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Edson Lima	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	---	---	---
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

**2ºTURNO**

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado	X		
Edilson Martins	X		
Edson Battilani	X		
Edson Lima	X		
Elvira Lima	X		
Dr. Eraldo	---	---	---
Isidório Moraes	X		
Jorge Pereira	X		
Luiz Alfredo	X		
Nelita Piacentini	X		
Olivino Custódio	X		
Sidnei Jardim	X		
Prof. <sup>a</sup> Vilma	X		

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



### CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei n. 10/2015** - Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

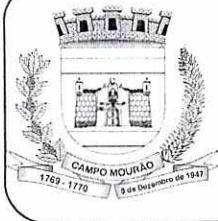
Atendendo determinação da Resolução nº. 07/2011 em seu § 3º do Artigo 18 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

#### **REDAÇÃO FINAL:**

- 01) Emenda Aditiva apresentada pela Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública.

Campo Mourão, 15 de abril de 2015.

  
Amanda Helena da Silva  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: consultorialegislativa@camaracm.com.br

www.cmcpr.gov.br

Consultoria Técnico-Legislativa

PROJETO DE LEI N. 10/2015  
De 15 de abril de 2015.



Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiências e os moradores da zona rural poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básica de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade básica de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [consultorialegislativa@camaracm.com.br](mailto:consultorialegislativa@camaracm.com.br)  
Consultoria Técnico-Legislativa



SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 2042  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 471/15-GAB/PRES.

Campo Mourão, 15 de abril de 2015.

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 182/2014 – “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM”, de autoria do Poder Executivo;
- 10/2015 – “Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 11/2015 – “Declara de Utilidade Pública a Cooperativa Resíduos Solidário - Cooperesíduos”, de autoria do Vereador Edson Battilani;
- 23/2015 – “Denomina Escola Municipal Professora Clarinha Wencel Casimiro, a Unidade Escolar de seis salas - Projeto FNDE, localizada no Conjunto Moradias Avelino Piacentini.”, de autoria do Poder Executivo;
- 40/2015 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Parque Verde.”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/kl



**PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER  
PREFEITO**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br



## **DIRETORIA JURÍDICA**

Ad dact.  
Gumon à CPLR  
18/05/015

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO N°. 543 /2015.  
REF: MENSAGEM DE VETO N°. 04/2015

## **Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## I – DO RELATÓRIO:

A Chefe do Poder Executivo encaminha a **Mensagem de Veto** nº. **04/2015**, protocolizada sob nº 1003/2015, que veta totalmente o **Projeto de Lei nº. 10/2015**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DA ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 1003/2015, na data de 11 de maio de 2015.

Sequencialmente, na data 13 de maio de 2015 foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica para os fins de práxis e estilo. A proposição fez-se acompanhar de justificativa; conforme preceito regimental.

É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe tecer considerações sobre os prazos estabelecidos no *artigo 143 do Regimento Interno* desta Casa de Leis e no § 1º do artigo 33, da *Lei Orgânica Municipal*, pois o Ofício nº. 471/2015, desta Casa de Leis, que encaminhou o Projeto de Lei nº. 10/2015, para análise do Poder Executivo, foi recebido em 15 de abril de 2015, conforme documento de fl. 36.



Assim, considerando o tempo decorrido, a aludida Mensagem de Veto foi protocolizada em 11 de maio de 2015, **tempestivamente**.

Em suas razões de voto, a Chefe do Poder Executivo alega que a proposição é inconstitucional, com fundamento no art. 62, I, c/c art. 55, IV e art. 30, §1º, IV da LOM, art. 66, IV da CE/PR e art. 61§1º, art. 84, II e VI, a, da CF/88, eis que a Lei vetada é de iniciativa privativa do da Chefia Poder Executivo.

Sem embargo da tese de mérito que fundamenta as razões do voto, consabido que este Poder Legislativo aprovou aludido Projeto de Lei. Donde conclui que seria divergente se vetasse uma Lei que tramitou com regularidade nesta Casa de Leis.

Assim, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à matéria.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Portanto, diante da observância dos requisitos de admissibilidade de Veto contida nos *artigos 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal e 143 do Regimento Interno*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Veto.

Dito isso, salienta-se o **prazo de deliberação - 30 (trinta) dias** - contido no §2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Cada de Leis, contados de seu recebimento.



Neste viés, faz-se ressalva à forma de deliberação, uma vez que esta deverá ocorrer através de **escrutínio secreto**, e, em caso de **REJEIÇÃO**, o *quorum* deliberativo exige a **maioria absoluta - 07 (sete) Vereadores** - dos membros desta Casa de Leis; conforme preleciona o §2º, do artigo 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por oportuno, caso seja mantido o veto, dever-se-á dar ciência ao Poder Executivo (§6º, do artigo 142 do RI).

In fine, a proposição deverá ser remetida à Comissão de Legislação e Redação (*caput do artigo 142 do RI*) desta Casa de Leis.

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação de aludida Mensagem de Veto.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 13 de maio de 2015.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br - www.cmcm.pr.gov.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



### MENSAGEM DE VETO 04/2015.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - Vereador EDILSON MARTINS

Tramita nesta Comissão a Mensagem de veto, que “**VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 10/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – QUE: “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTOS TELEFÔNICOS DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.**

#### VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição apresentada pelo Executivo Municipal, protocolada sob o nº 04/2015, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à sua tramitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de maio  
de 2015.

Edilson Martins  
RELATOR



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadoredilsonmartins@cmcm.pr.gov.br) - [www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



## VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Jorge Pereira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de maio de  
2015.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

FSL.....

43

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEGISLATIVO

PROTOCOLO N° 1003/2015

MENSAGEM DE VETO

Nº 04/2015

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   05   15	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08   06   15	PARECER CONTRÁRIO C.P.L.R.	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Edson Lima			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Sidnei Jardim			
Prof. <sup>a</sup> Vilma			

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Antonio Machado			
Edilson Martins			
Edson Battilani			
Edson Lima			
Elvira Lima			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
Jorge Pereira			
Luiz Alfredo			
Nelita Piacentini			
Olivino Custódio			
Sidnei Jardim			
Prof. <sup>a</sup> Vilma			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque , 1488 - Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Departamento de Assuntos Legislativos

### MENSAGEM DE VETO Nº 04/2015

**MENSAGEM DE VETO Nº 004/2015 – EXECUTIVO MUNICIPAL** – VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 10/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – QUE: “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MORADORES DE ZONA RURAL JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.  
 REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 2022  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcpr.gov.br  
www.cmcpr.gov.br



Ofício nº 730/15 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 10 de junho de 2015.

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência que foi rejeitado o Veto nº 4/2015, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 10/2015, que “Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores de zona rural já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que o presente subscreve.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,**  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/kl

**EM BRANCO**

**PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO**

Ofícios/Proposição



**PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO  
PREFEITO**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: consultorialegislativa@camaracm.com.br

www.cmcpr.gov.br

Consultoria Técnico-Legislativa

LEI N. 3601

De 22 de junho de 2015.



Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiências e os moradores da zona rural poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básica de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade básica de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87.302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [consultorialegislativa@camaracm.com.br](mailto:consultorialegislativa@camaracm.com.br)

[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)

Consultoria Técnico-Legislativa

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.362/2015 – DESUP.  
PREGÃO PRESENCIAL N. 135/2015.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP-13KG E GÁS GLP-45KG PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, HOMOLOGO o Pregão Presencial n. 135/2015, do tipo menor preço por item, com adjudicação feita pelo Pregoeiro às empresas **LQUI ALVES COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA** e **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 22 de junho de 2015.

Regina Massareto Bronzel Dubay - Prefeita

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****CODUSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2015**

Com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações anteriores, ratificamos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **ADELAIDE SCHVAB**, estabelecida na Rua Mato Grosso, 980 -, Jardim Gutierrez, nesta cidade de Campo Mourão/Pr., inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.381.193/0001-57, para fornecimento de 10 (dez) mudas de ipê amarelo, com altura de aproximadamente 4,00/metros - obras de revitalização do canteiro central da Avenida Capitão Índio Bandeira..  
**VALOR DOS PRODUTOS:** R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).  
**CONDICÃO DE PAGAMENTO:** À VISTA.

Campo Mourão, 23 de Junho de 2015

GILMAR KWITSCHAL - DIRETOR-PRESIDENTE

NIVALDO KOMACHENA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PARTES:** CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL GLOBO S/C LTDA.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços, objeto da licitação na modalidade Convite nº 024/2009 por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste termo de aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.).

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de Junho de 2.015.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

**FUNDACAM****AVISO DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2015**

A Fundação Cultural de Campo Mourão e Secretaria Especial da Cultura, Estado do Paraná, informa as empresas interessadas que por motivos de conveniência da administração em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 5.504/04, Lei Complementar nº. 126/2006 e no que couberem as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, tornar público a **SUSPENSÃO** da realização da modalidade Pregão do tipo Menor Preço, marcada para 03/07/2015 às 09h com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO DE LONAS E STANDS INTERNOS PARA A BIENAL DO LIVRO E LEITURAS DE CAMPO MOURÃO-PR.** Definida a nova data de abertura do referido certame, serão efetuados os procedimentos de publicidade, conforme determina a legislação vigente.

Campo Mourão, 23/06/2015.

Rodrigo dos Santos Ferreira – Pregoeiro - Portaria 008/2015 – Fundacam

**TECNOCAMPO****EDITAL N° 002/2015 – TECNOCAMPO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, através do Conselho Deliberativo da TECNOCAMPO – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, resolve,

**TORNAR PÚBLICO:**

1. Que o prazo fixado no *caput* do item 1 do Edital nº 001/2015-TECNOCAMPO, referente a execução do Programa de Apoio a Inovação - INOVATEC, passa a ser entre os dias 03 e 30 de junho, de acordo com as condições anteriormente especificadas.

Publique-se.

Campo Mourão, 23 de junho de 2015.

Regina Massareto Bronzel Dubay - Prefeita Municipal  
Deise Michelle Falbot Ferreira - Diretora-Presidente da TECNOCAMPO**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 3601**  
De 22 de junho de 2015.

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiências e moradores da zona rural, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiências e os moradores da zona rural poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - unidade básica de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

**II** - idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades básicas de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As unidades básicas de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 22 de junho de 2015.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – Presidente